



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 196/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

**REF.: SCC 8765/2025**

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 128/2025, de autoria da Dep. Paulinha, que tem como ementa “Institui o Observatório do Câncer no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de monitorar, analisar e divulgar dados sobre a incidência, diagnóstico e tratamento do câncer, visando subsidiar a formulação e aprimoramento de políticas públicas na área da saúde.”

Resumidamente, o PL estabelece diretrizes ao Poder Público estadual, no sentido de instituição de um observatório do câncer, *composto por representantes da Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria da Fazenda, das Universidades do Estado de Santa Catarina e de outras entidades públicas e privadas*, conforme regulamento, com o objetivo de *coleta, análise e divulgação de dados sobre a saúde pública, com ênfase na oncologia, visando embasar ações de políticas públicas para a população*.

O processo não é instruído com dados a respeito de eventual repercussão financeira, e nem mesmo é possível de se extrair do texto, que advirão efetivamente novas despesas – desse modo, deixamos de nos manifestar a respeito.

Considerando-se o assunto, o PL deve ser avaliado pela Secretaria de Estado da Saúde, para avaliar sobre a pertinência, e eventuais custos-benefícios à Saúde Pública.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio  
Diretor do Tesouro Estadual



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **ETU90C04**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 06/06/2025 às 17:04:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NzY1Xzg3NjZfMjAyNV9FVFU5MEMwNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008765/2025** e o código **ETU90C04** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 163/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 8765/2025

Os autos em questão referem-se à diligência do Projeto de Lei nº 128/2025, de autoria da Deputada Paulinha, o qual *“institui o Observatório do Câncer no Estado de Santa Catarina”*.

Em suma, o projeto de lei tem por finalidade *“monitorar, analisar e divulgar dados sobre a incidência, diagnóstico e tratamento do câncer, visando subsidiar a formulação e aprimoramento de políticas públicas na área da saúde”*.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 741/SCC-DIAL-GEMAT (p.02), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “I”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Instada a se manifestar, tendo em vista sua área de atuação, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), por meio do Ofício n. 196/2025 (p.13), informou que a proposta legislativa *“estabelece diretrizes ao Poder Público estadual, no sentido de instituição de um observatório do câncer, composto por representantes da Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria da Fazenda, das Universidades do Estado de Santa Catarina e de outras entidades públicas e privadas, conforme regulamento, com o objetivo de coleta, análise e divulgação de dados sobre a saúde pública, com ênfase na oncologia, visando embasar ações de políticas públicas para a população”*.

Destacou que o processo não foi instruído com *“dados a respeito de eventual repercussão financeira, e nem mesmo é possível de se extrair do texto, que advirão efetivamente novas despesas – desse modo, deixamos de nos manifestar a respeito”*.

Concluiu a DITE que, em virtude do assunto tratado, o projeto deve ser encaminhando à Secretaria de Estado da Saúde, *“para avaliar sobre a pertinência, e eventuais custos-benefícios à Saúde Pública”*.

É o que tínhamos a informar.

**Deyse Raimundo Leite  
Assistente Jurídica COJUR/SEF  
OAB/SC nº 22107**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **O4B0N7A4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DEYSE RAIMUNDO LEITE** (CPF: 036.XXX.479-XX) em 09/06/2025 às 11:04:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:34 e válido até 13/07/2118 - 13:37:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NzY1Xzg3NjZfMjAyNV9PNEIwTjdBNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008765/2025** e o código **O4B0N7A4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 397/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Em resposta ao ofício nº 741/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 8765/2025, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 128/2025, de autoria da ilustre Deputada Paulinha, o qual propõe a criação do “Observatório do Câncer no Estado de Santa Catarina”, sirvo-me do presente para encaminhar manifestação desta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC), com base nas informações prestadas pelas áreas técnicas competentes.

A proposta legislativa tem por objetivo a criação de um Observatório voltado ao monitoramento, análise e divulgação de dados relativos à incidência, diagnóstico e tratamento do câncer, com a finalidade de subsidiar a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas na área da saúde. O texto prevê a participação de representantes da Secretaria da Saúde, da Fazenda, de instituições de ensino superior do Estado e de outras entidades públicas e privadas, conforme posterior regulamentação.

No tocante aos impactos financeiros da medida, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) observou que o projeto de lei não foi acompanhado de estimativas de impacto orçamentário ou detalhamento das possíveis despesas decorrentes da criação e manutenção do referido Observatório. Diante disso, não foi possível apresentar manifestação conclusiva quanto à viabilidade financeira da proposta.

Ademais, destacou que o conteúdo e a natureza do projeto deverão ser analisados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), órgão competente para avaliar a pertinência da proposta sob o ponto de vista técnico, operacional e de custo-benefício para a Saúde Pública.

Desse modo, conforme apontado pela área técnica, sugerimos que o PL seja encaminhado à SES, para a análise do pleito em questão.

Sem mais para o momento, diante das informações técnicas disponibilizadas colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*

Ao Senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **IS8V3107**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 10/06/2025 às 14:35:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NzY1Xzg3NjZfMjAyNV9JUzhWMzFPNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008765/2025** e o código **IS8V3107** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## DESPACHO PROJUR

**Referência:** SGPE SCC 8768/2025

**Assunto:** Pedido de Diligência - Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Trata-se de Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0128/2025, que ***“Institui o Observatório do Câncer no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de monitorar, analisar e divulgar dados sobre a incidência, diagnóstico e tratamento do câncer, visando subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas na área da saúde”*** oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Por meio do Ofício nº 742/SCC-DIAL-GEMAT, da Secretaria de Estado da Casa Civil (fl. 02), foi apresentada solicitação para que esta Universidade se manifeste a respeito do *“pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC contido no **Ofício GPS/DL/0223/2025, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 8710/2025, e deve ser emitida, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC.**”*

O processo-referência foi materializado e juntado aos presentes autos por esta subscritora e a partir dele, extrai-se do mencionado Ofício GPS/DL/0223/2025, encaminhado pela primeira secretária da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC ao Secretário de Estado da Casa Civil, o seguinte teor:

*“Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0128/2025, que **“Institui o Observatório do Câncer no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de monitorar, analisar e divulgar dados sobre a incidência, diagnóstico e tratamento do câncer, visando subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas na área da saúde”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.**”*

Ainda no processo-referência, encontra-se o parecer do Deputado Relator do Projeto de Lei em análise, onde se suscita a diligência ora em cumprimento nos seguintes termos:

*“Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que visa instituir, no Estado de Santa Catarina, o Observatório do Câncer, com o propósito de monitorar, analisar e divulgar dados sobre a incidência, diagnóstico e tratamento da doença, com o fito de subsidiar a formulação e*

aprimoramento de políticas públicas. Diante da relevância do tema e com o propósito de subsidiar a elaboração de relatório e voto sobre a matéria em análise, com fulcro no artigo 71, XIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa requereu DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Casa Civil, e através desta, à Secretaria de Estado da Saúde (SES) para que se manifeste acerca da proposta legislativa.”

Inicialmente, importa ressaltar que a manifestação acerca do interesse público a ser atingido com a proposição legislativa em análise, é técnica e de mérito, razão pela qual não compete a esta Procuradoria Jurídica tecer qualquer juízo de valor.

No que concerne a análise estritamente jurídica, compulsando o projeto acostado às fls. 05/06 do processo-referência, verifica-se que a única obrigação a ser cumprida por esta Instituição será a prevista no art. 4º, onde fica estabelecido que o Observatório do Câncer será composto por representantes de diversos setores da sociedade, dentre eles um representante das Universidades do Estado de Santa Catarina, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Sendo assim, resta evidenciado que se cuida de manifestação acerca do mérito administrativo da proposta legislativa, de um de modo que não se vislumbra óbice jurídico à sua tramitação.

Diante do exposto, encaminho os autos ao Gabinete do Magnífico Reitor para que se manifeste acerca do mérito da diligência requerida pela ALESC e, posteriormente, restitua os autos à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT), conforme solicitado.

Florianópolis, data da assinatura digital

**Mayra Prudêncio Serratine**  
Procuradora Jurídica da UDESC  
OAB/SC 18.816-B



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **P71PU63C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MAYRA PRUDENCIO SERRATINE** (CPF: 712.XXX.239-XX) em 11/06/2025 às 11:53:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:35:39 e válido até 30/03/2118 - 12:35:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NzY4Xzg3NjlfMjAyNV9QNzFQVTYzQw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008768/2025** e o código **P71PU63C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Ofício nº 185/2025 GABR/REIT/UEDESC**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o, cordialmente, informo que, em relação ao Ofício nº 742/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0128/2025, que “Institui o Observatório do Câncer no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de monitorar, analisar e divulgar dados sobre a incidência, diagnóstico e tratamento do câncer, visando subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas na área da saúde”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), após análise da Procuradoria Jurídica desta Universidade, manifesto que não encontro óbice em relação ao referido projeto.

Respeitosamente,

**Clerilei Aparecida Bier**  
Reitora em Exercício da Udesc – Portaria nº 872/2025  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
**Rafael Rebelo da Silva**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y349HXP4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLERILEI APARECIDA BIER** (CPF: 462.XXX.329-XX) em 16/06/2025 às 18:09:27

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:23:23 e válido até 10/04/2027 - 12:23:23.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NzY4Xzg3NjlfMjAyNV9ZMzQ5SFhQNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008768/2025** e o código **Y349HXP4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Nº 21/2025/SES/CIEGES  
Processo SES 008762/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Assunto:** Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei

Prezado,

Considerando o Ofício nº 740/SCC-DIAL-GEMAT, encaminhado a esta Secretaria, que solicita emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0128/2025, que “*Institui o Observatório do Câncer no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de monitorar, analisar e divulgar dados sobre a incidência, diagnóstico e tratamento do câncer, visando subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas na área da saúde*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), atendendo ao pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC contido no Ofício GPS/DL/0223/2025, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 8710/2025, segue abaixo as informações solicitadas.

Conforme Portaria nº 710, de 01 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial/SC nº 22077 de 08/08/2023, em seu Art. 1º instituiu o Centro de inteligência Estratégica para a gestão em saúde de Santa Catarina (CIEGES/SC) no âmbito da Secretaria de Estado da saúde de Santa Catarina (SES/SC). Compete ao CIEGES/SC no Art. 2º:

*I - promover a integração de dados de saúde provenientes de diferentes fontes visando estruturar, consolidar e disseminar informações estratégicas para subsidiar o processo de tomada de decisão da gestão estadual do Sistema Único de Saúde (SUS);*

Senhor  
DIOGO DEMARCHI SILVA  
Secretário de Estado de Saúde  
Florianópolis – SC

Red. ACPP



*II - disponibilizar aos agentes públicos, privados e sociedade em geral uma plataforma digital que aglutine informações, análises epidemiológicas e estatísticas, indicadores de saúde, estudos e pesquisas sobre a saúde catarinense, usando critérios de usabilidade e transparência;*

**III - monitorar a ocorrência de doenças, agravos e outros eventos relevantes para a saúde da população catarinense; (grifo nosso)**

*IV - desenvolver, disponibilizar e gerenciar um conjunto de produtos de inteligência baseado em Business Intelligence em apoio à gestão, incluindo painéis de interface gráfica para um conjunto de indicadores de saúde nas áreas temáticas selecionadas;*

*V - gerenciar um ecossistema de Big data em saúde com todas as informações consideradas estratégicas e prioritárias para a saúde pública catarinense;*

*VI - apoiar a gestão do conhecimento, incluindo o desenvolvimento de novos sistemas informatizados e inovações tecnológicas aplicadas ao monitoramento de indicadores de saúde da população catarinense;*

*VII - estruturar modelagem de governança e gestão do conhecimento, fortalecendo as competências das áreas técnicas, com foco prioritário na disseminação e compartilhamento do conhecimento, visando estabelecer decisões baseadas em **análise e interpretação de dados na Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;** (grifo nosso)*

*VIII - **difundir e democratizar o acesso de informações em saúde,** contribuindo significativamente para o processo de transparência na gestão do SUS em Santa Catarina; (grifo nosso)*

*IX - gerenciar um ecossistema de inovação em saúde que aproveite um ambiente de interconectividade, **estabelecendo-se como um laboratório de inovação aberta, sujeito às diretrizes, normas e políticas prescritas pela política Estadual para a ciência, tecnologia e inovação;** (grifo nosso)*

**X - estabelecer parcerias e colaborações com organismos nacionais e internacionais, instituições de pesquisa, ensino e inovação promovendo o desenvolvimento de estudos científicos e a criação de soluções tecnológicas inovadoras para a saúde, bem como o intercâmbio de conhecimentos e experiências no campo da inteligência em saúde; (grifo nosso)**

Após a análise da proposta do PL. 128-2025, e do teor do Art. 1º Parágrafo único, Art. 2º, incisos I, II, III, IV e V, constata-se possível sobreposição de ações com Red. ACPP



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO DO SUS

o CIEGES/SC já instituído pela SES/SC. Sendo assim, esta Secretaria não vislumbra a necessidade de criação de um novo observatório, considerando que o CIEGES/SC, em suas atribuições já está constituído e encontra-se funcional e atuante desde 2023, estando atualmente em fase de modernização estrutural e em ampliação de recursos humanos e instrumentais.

Diante do exposto, esta Secretaria emite parecer de que seria mais assertivo concentrar os esforços que seriam da criação do novo observatório na implementação do CIEGES/SC, auxiliando na aquisição de soluções tecnológicas de ponta para a coleta, análise e visualização de dados, permitindo um monitoramento mais eficiente e preciso da situação de saúde no estado.

Atenciosamente,

**Ana Cristina Pinheiro do Prado**  
Coordenador CIEGES/SC  
(assinado digitalmente)

Red. ACPP



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **41EEDW94**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANA CRISTINA PINHEIRO DO PRADO** (CPF: 983.XXX.140-XX) em 13/06/2025 às 13:29:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:01 e válido até 13/07/2118 - 13:16:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NzYyXzg3NjNfMjAyNV80MUVFRFc5NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008762/2025** e o código **41EEDW94** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 259/2025/SES/COJUR/CONS**

**Processo:** SCC 8762/2025

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

**Ementa:** Parecer Jurídico. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 0128/2025, que visa *“Instituir o Observatório do Câncer no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de monitorar, analisar e divulgar dados sobre a incidência, diagnóstico e tratamento do câncer, visando subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas na área da saúde”*, remetido a esta Pasta por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL. Art. 19, § 1º, II do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 740/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 2), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, através do qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0128/2025, que *“Institui o Observatório do Câncer no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de monitorar, analisar e divulgar dados sobre a incidência, diagnóstico e tratamento do câncer, visando subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas na área da saúde.”*

Em face das diligências suscitadas, tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pelo Centro e Informações Estratégicas para a Gestão SUS, o qual se manifestou acerca dos aspectos eminentemente técnico-administrativos da proposição legislativa em questão.

É o relatório necessário.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

*Prima facie*, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do**



Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022<sup>2</sup>** e **nº 2/2022<sup>3</sup>**, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

---

**Estado.** Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021)

<sup>2</sup> OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

<sup>3</sup> OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

§ 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá *“tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica”*, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelo setor competente desta Pasta, *in casu*, à Superintendência de Atenção à Saúde, que se pronunciou acerca do tema nos termos do Ofício nº 21/2025/SES/CIEGES de (fls. 03/05), *in verbis*:

[...]

Após a análise da proposta do PL. 128-2025, e do teor do Art. 1º Parágrafo único, Art. 2º, incisos I, II, III, IV e V, constata-se possível sobreposição de ações com o CIEGES/SC já instituído pela SES/SC. **Sendo assim, esta Secretaria não vislumbra a necessidade de criação de um novo observatório, considerando que o CIEGES/SC, em suas atribuições já está constituído e encontra-se funcional e atuante desde 2023**, estando atualmente em fase de modernização estrutural e em ampliação de recursos humanos e instrumentais.

Diante do exposto, esta Secretaria emite parecer de que seria mais assertivo concentrar os esforços que seriam da criação do novo observatório na implementação do CIEGES/SC, auxiliando na aquisição de soluções tecnológicas de ponta para a coleta, análise e visualização de dados, permitindo um monitoramento mais eficiente e preciso da situação de saúde no estado. **(grifo nosso)**

Desse modo, segundo consta do documento exarado pelo setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela existência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada.



### III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se**<sup>4</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**WEBER LUIZ DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado

---

<sup>4</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**DESPACHO**

Acolho o Ofício nº 21/2025/SES/CIEGES (fls. 03/05) acerca do Projeto de Lei nº 0128/2025, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **535F9QDM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 16/06/2025 às 16:45:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 18/06/2025 às 11:14:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NzYyXzg3NjNfMjAyNV81MzVGOVFETQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008762/2025** e o código **535F9QDM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.